



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 198/2025

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A SRA. SANDY DE JESUS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.^{mo}. Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barra do Jequetibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SANDY DE JESUS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Joatuba, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4362/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005, 979/2021 e 1010/2021, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Assistente/Auxiliar de Sala, designada para exercer suas funções na CEMEI “Emílio Jaske”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos em 16/09/2025 e com término previsto para 15/09/2026, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4º, da Lei Municipal nº1010/2021.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA executará as atividades atribuídas ao cargo de Assistente/Auxiliar de Sala, conforme especificadas na Lei Municipal nº 979/2021, que dispõe sobre as funções temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

DO VENCIMENTOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉXTA: A CONTRATADA perceberá mensalmente a importância de R\$1.605,24 (um mil seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme determina o anexo Único da Lei Municipal nº 979/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 404/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, a CONTRATADA terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15º dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16º dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, contados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couberem, às sanções disciplinares.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o contratado solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 22 de setembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

SANDY DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____